Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2023.

Mensagem de Lei nº 19/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 19/2023, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal de Marechal Deodoro, e da Lei Municipal nº 1.428, de 23 de fevereiro de 2022, que instituiu o Prêmio de Desempenho Fazendário na Secretaria Municipal de Finanças, e Lei Municipal nº 1.212 de 18 de setembro de 2017, que trata da Dívida Ativa do Município.

A presente inciativa é de inquestionável importância, porquanto tem por objetivo adequar artigos dos referidos diplomas legais municipais, visando a otimização de arrecadação municipal e a tramitação procedimental interna, no âmbito das atividades administrativas pertinentes à consecução de tal finalidade.

Outrossim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei ora apresentado, solicitamos que seja submetido à apreciação e aprovação dos eminentes pares dessa honrosa Casa Legislativa, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 19, de 03 de abril de 2023.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 001 Fls. nº 192
Protocolo nº 172
EM 04/04/2023
Protocolista

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017 (CTM), da Lei Municipal nº 1.212, de 18 de setembro de 2017 (que dispõe sobre Dívida Ativa do Município), e da Lei Municipal nº 1.428, de 23 de fevereiro de 2022 (que Institui o Premio de Desempenho Fazendário), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017 os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

"Art. 149. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou os direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, com base nos elementos que dispuser, devendo ser estabelecida através de: (NR)

.....

§ 4º Os membros da comissão, em até 05 (cinco) integrantes, de que trata o inciso I serão nomeados mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Marechal Deodoro, e os trabalhos decorrentes serão remunerados nos termos desta Lei. (NR)

§ 4º-A Estabelece-se o valor individual de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a ser pago aos membros da comissão de que trata o inciso I desta Lei. (AC)

§ 5º Somente poderão ser membros da Comissão Avaliadora de Imóveis: servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças; engenheiros;

Art. 3º Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.428, de 23 de fevereiro de 2022 os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

> *"Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Desempenho Fazendário (PDF), que será concedido em duas parcelas anuais aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Finanças, quando houver superação de metas de arrecadação tributária. (NR)"*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao disposto no art. 3º desta Lei que produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2023.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito